

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 230/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 441

EM 26/07 DE 2018 PÁGINA(S) 47

Gabriela

Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação. Determinação de providências corretivas.

**Processo TCDF nº.** 30.406/15 - Apenso nº: 040.001.367/15 (7 vols.).

**Nome/Função/Período:** Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.14 e Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, Subsecretária de Administração Geral, de 1º.1 a 14.4.14 e de 5.5 a 31.12.14.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**a) Síntese das impropriedades apuradas: a) no Relatório de Auditoria nº 01/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 3/19 destes autos):**

1) subitem 3.3 – Morosidade nos procedimentos licitatórios ensejando prorrogações excepcionais; e

2) subitem 3.12 – Atraso na análise das prestações de contas dos convênios firmados com a Alfasol.

**b) no Relatório de Auditoria nº 02/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 1.602/1.620 do Processo nº 040.001.367/15):**

1) subitem 2.1 – Despesa sem prévio empenho;

2) subitem 3.4 – Locação de imóvel em condições impróprias para ocupação;

3) subitem 3.5 – Ausência de aplicação de multa por descumprimento contratual;

4) subitem 3.8 – Assinatura de Termo Aditivo anterior à aprovação pela Assessoria Jurídico-Legislativa;

5) subitem 3.9 – Morosidade na análise das prestações de contas dos convênios; e

6) subitem 3.13 – Falhas detectadas no almoxarifado de gêneros alimentícios da SEDF e morosidade na execução de sua reforma.

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

*M*

*RSJ*

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5053, de 12 de julho de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Presidente em exercício



**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**  
Conselheiro-Relator



**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte